TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1007003-48.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária -

Requerente: Banco Rci Brasil S.A., representado pelo Banco Santander

(Brasil) S/A

Requerido: Cristiana Nicolau

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

VISTOS ETC...

Banco Rci Brasil S.A., representado pelo Banco Santander (Brasil) S/A, qualificado na inicial, promove a presente Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Cristiana Nicolau, também qualificada nos autos, com fundamento no Decreto Lei 911/69, e decorrente do contrato de financiamento, no qual foi dado em garantia o seguinte bem: "Veículo Renault, modelo Clio RN, ano de fabricação 2013, placa FMF 9971, cor branca;" que ocorrendo por parte da requerida o descumprimento das obrigações pactuadas, requereu a concessão de liminar de busca e apreensão do bem objeto do contrato e a procedência do pedido inicial. Formulou os demais requerimentos de estilo.

A liminar foi concedida , tendo sido efetivamente cumprida com a apreensão do bem objeto do contrato fiduciário.

A requerida foi regularmente citada, deixando transcorrer "in albis" o prazo para contestação ou purgação da mora.

<u>É O RELATÓRIO</u>. DECIDO:

A ação é procedente.

O pedido comporta julgamento antecipado, nos termos do que dispõe o art. 355, I e II do CPC.

A alienação fiduciária está comprovada pelo contrato fiduciário e a "mora solvendi" pela notificação extrajudicial.

Presentes, assim, os requisitos necessários para o acolhimento da pretensão inicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

ISTO POSTO e pelo que dos autos consta, <u>JULGO</u> <u>PROCEDENTE</u> a presente ação de busca e apreensão, para tornar definitiva a liminar concedida, bem como para consolidar a propriedade e a posse exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 21 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA